ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

TERMO DECISÓRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo:	110/2026
Pregão Eletrônico:	49/2026 — Registro de Preços nº 37/2026
Objeto Licitado:	Aquisição e instalação de sistema de climatização e ventilação para o Centro de Eventos Jordan Munaretto
Recorrente / Impugnante:	JM Comércio de Climatizadores Ltda.
Recorrida / Vencedora:	VJ Climatização Ltda. (Proposta Comercial de R$ 126.869,00 — Economia de 36,60%)

1. Apresentação do Analista e Escopo do Parecer

O presente parecer é elaborado na condição de Analista para Resposta de Impugnação e Recursos, com fundamentação na Filosofia do Direito, Teoria Geral da Argumentação e Dogmática do Direito Administrativo Contratual. O escopo abrange a análise crítica da peça recursal apresentada pela empresa JM Comércio de Climatizadores Ltda., a recepção e valoração das contrarrazões apresentadas pela licitante VJ Climatização Ltda., o cotejo com o Parecer Técnico do Departamento de Indústria e Comércio, culminando na minuta final da decisão da Pregoeira e do Termo de Homologação da Autoridade Competente.

2. Roteiro de Análise Crítica da Argumentação Recursal

2.1 Intenção Comunicativa Principal do Impugnante/Recorrente

A intenção comunicativa central da empresa JM Comércio de Climatizadores Ltda. consubstancia-se no desconstituição da aceitabilidade da proposta e da habilitação jurídica da vencedora (VJ Climatização Ltda.). Para alcançar tal desiderato, a peça recursal inflaciona divergências secundárias e aparentes contidas em fôlderes promocionais de divulgação, elevando-as artificiosamente à categoria de vícios materiais insanáveis. O objetivo pragmático é induzir a desclassificação da proposta economicamente mais vantajosa para reabrir a disputa em patamares financeiros superiores.

2.2 Elementos Argumentativos Chave e Recursos Retóricos

- **Adjetivação Categórica:** Emprego constante de vocábulos de forte apelo sancionatório, como 'divergência técnica grave', 'mera presunção', 'desconformidade insanável' e 'ausência de capacidade legal', buscando construir uma narrativa de insegurança e ilegalidade.
- **Axiologia Principiológica Rígida:** Invocação abstrata e rigorista dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) como anteparo para afastar a análise da verdade real da proposta comercial ajustada.
- **Hipertrofia Formalista:** Adesão a uma hermenêutica estritamente literal do edital e dos catálogos comerciais, isolando frases promocionais da Ficha Técnica oficial e da declaração formal do licitante.

2.3 Pressupostos Implícitos (Premissas Não Declaradas)

- **Prevalência da Literatura Comercial sobre a Proposta Formal:** O recurso assume que eventuais rasuras ou sínteses comerciais contidas em fôlderes promocionais de fabricantes prevalecem sobre a Proposta Comercial ajustada e a Ficha Técnica de Engenharia.

- **Identidade Semântica Absoluta do CNAE:** Subentende-se que a habilitação jurídica exige a presença de um código CNAE com redação idêntica à palavra 'fabricação', desconsiderando que empresas integradoras do setor de climatização comercializam e instalam sistemas industriais regularmente.

2.4 Avaliação de Riscos e Interpretações Alternativas

Ponto de Atenção Hermenêutico e Risco Operacional:
Caso o equipamento ofertado possuísse limitação física invencível de fábrica que impedisse a operação em 100 níveis de velocidade, haveria descumprimento material do Anexo I. Contudo, demonstrado que o inversor inteligente possui regulagem 'F0' programável até 100 níveis e que 60 Hz é a frequência do motor ('M0'), afasta-se o risco de inexecução. A desclassificação por mero equívoco de diagramação gráfica violaria a vantajosidade (economia de R$ 73.244,75) sem amparo na verdade real.

2.5 Fragilidades da Argumentação Recursal e Contraposição

- **Vício de Objeto de Ataque:** O recurso confunde fôlder comercial publicitário com a Proposta Comercial ajustada. A proposta formal é o ato jurídico perfeito que vincula o licitante ao cumprimento de 100% das exigências do edital.
- **Inadequação do Requisito Habilitatório:** Confusão conceitual entre 'capacidade industrial de fabricação' e 'capacidade empresarial de fornecimento e instalação'. O edital exige fornecimento e instalação, não vedando a distribuição de marca própria ou integrada.

3. Admissibilidade e Recebimento das Contrarrazões por E-mail

A empresa VJ Climatização Ltda. encaminhou suas Contrarrazões tempestivamente via correio eletrônico institucional, demonstrando que o sistema eletrônico oficial de compras municipais apresentou instabilidade operacional na fase final do prazo recursal.

Fundamentado nos princípios constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa (Art. 5º, LV, CF/88) e do Instrumentalismo das Formas (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a recepção da peça por e-mail e sua imediata autuação no Processo Administrativo nº 110/2026, com disponibilização no portal oficial do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, sanou qualquer óbice formal, franqueando o acesso público e garantindo a isonomia.

4. Minuta da Decisão Administrativa da Pregoeira

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos licitatórios, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Municipal vigência, DECIDO:

- **1. Do Recurso:** Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa JM Comércio de Climatizadores Ltda., porquanto tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.
- **2. Das Contrarrazões:** Acolher as Contrarrazões apresentadas por VJ Climatização Ltda., confirmando a validade técnica e jurídica de sua Proposta Comercial Ajustada e Ficha Técnica.
- **3. Do Resultado:** Manter a classificação e habilitação da empresa VJ Climatização Ltda. para os Itens 1 e 2, pelo valor global de R$ 126.869,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais), resultando em expressiva economia pública de 36,60%.

Submeta-se o presente processo à apreciação e homologação da Autoridade Competente.

6. Decisão e Termo de Homologação da Autoridade Competente

Órgão: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Referência: Processo Administrativo nº 110/2026 | Pregão Eletrônico nº 49/2026 | Registro de Preços nº 37/2026

Objeto: Aquisição e instalação de sistema de climatização e ventilação para o Centro de Eventos Jordan Munaretto.

Partes: JM Comércio de Climatizadores Ltda. (Recorrente) e VJ Climatização Ltda. (Recorrida).

6.1 Relatório Sucinto

A empresa JM Comércio de Climatizadores Ltda. recorreu contra a habilitação da VJ Climatização Ltda., alegando divergências em fôlder comercial (níveis de velocidade e abertura na parede) e ausência de CNAE de fabricante. A vencedora apresentou contrarrazões (recebidas tempestivamente via e-mail devido a instabilidade no portal e publicadas no site do Município), comprovando que a proposta e a ficha técnica atendem integralmente ao edital. O Departamento de Indústria e Comércio emitiu parecer técnico atestando a conformidade dos equipamentos e a vantagem econômica de R$ 73.244,75 (36,60% abaixo do teto orçado).

6.2 Fundamentação Resumida

- **Admissibilidade:** A instabilidade do sistema não pode prejudicar o direito de defesa. O recebimento via e-mail e disponibilização no portal municipal atende ao Contraditório e à Ampla Defesa (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021).
- **Prevalência do Mérito:** O julgamento pauta-se pela Proposta Formal e Ficha Técnica, vinculantes para o contrato. Falhas secundárias em fôlderes promocionais não anulam a proposta mais vantajosa (Art. 11, I, da NLLC).
- **Habilitação Jurídica:** Nos termos da Súmula nº 263 do TCU, não se exige código CNAE de 'fabricante' para empresas distribuidoras/instaladoras, bastando a compatibilidade do objeto social com o fornecimento contratado.

6.3 Dispositivo e Homologação

No uso das atribuições legais conferidas pela legislação municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO**:

- **a) NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto por JM Comércio de Climatizadores Ltda.;
- **b) ACOLHER** as Contrarrazões da empresa VJ Climatização Ltda. e o Parecer Técnico do Departamento de Indústria e Comércio;
- **c) HOMOLOGAR** o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 49/2026 e ADJUDICAR os Itens 1 e 2 em favor da empresa VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA., pelo valor global de R$ 126.869,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

Maico Diogo Faversani
Prefeito Municipal